



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº004/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS POR EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA/RECAPEAMENTO DA AVENIDA ARTUR AUGUSTO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, CONFORME ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.”

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.497.304,20 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quatro reais e vinte centavos).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/11/2025 às 10:00h (horário de Brasília) -

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...	4
4. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	17
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	20
8. DOS RECURSOS	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº208/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Elias Fausto – São Paulo, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Rua Siqueira Campos, nº.100, com autorização do Prefeito do Município, Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto n. 4758, de 25 de janeiro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS POR EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA/RECAPEAMENTO DA AVENIDA ARTUR AUGUSTO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, CONFORME ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.”**, nos termos da tabela constante no Projeto Básico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para modalidade presencial:

Conforme disciplina o art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 não é vedado a utilização da modalidade presencial, e ainda traz inúmeros benefícios, sendo deles:

Necessidade de Interação Direta com os Licitantes: A modalidade presencial permite uma interação mais direta entre a Administração Pública e os licitantes, possibilitando uma negociação mais eficaz e a resolução imediata de eventuais dúvidas ou impasses durante a sessão pública.

Natureza do Objeto: Considerando que o objeto da licitação envolve serviços ou produtos cuja especificação exige esclarecimentos detalhados ou ajustes durante a negociação, a modalidade presencial facilita o entendimento pleno das condições exigidas, garantindo a melhor execução contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

Valor do Contrato: Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a modalidade presencial pode ser utilizada quando os valores envolvidos são compatíveis com essa forma de licitação, permitindo maior controle e transparência na escolha da proposta vencedora.

Garantia de Maior Competitividade e Acesso a Propostas: A realização da concorrência presencial contribui para um processo mais inclusivo, permitindo que empresas de diferentes portes possam participar, uma vez que a presença física no local propicia um ambiente mais igualitário e transparente para todos os participantes.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de evitar a participação de empresas de fachada no processo licitatório, prática que gera entraves e compromete a regularidade do certame.

Por outro enfoque, não há como negar que a forma eletrônica propicia o acesso as grandes empresas a todas as disputas possíveis, uma vez que possuem vantagens competitivas incomparáveis, em detrimento as pequenas e médias empresas.

Deste modo, torna-se viável a utilização da modalidade presencial nos termos da lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Elias Fausto ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil.

2.7. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

2.8. Consórcios. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 3.3.1.

2.10. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.11. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

2.12. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

2.13. Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa de quem o emitiu;

2.14. Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e deverão estar fora dos Envelopes N.º 01 e N.º 02;

2.15. É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

2.16. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;

2.17. As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º da Lei 14.133 de 2021, tendo como justificativa que à luz da economia comportamental, a inversão de fases em licitações, ao julgar primeiro a habilitação antes das propostas econômicas, pode contribuir para mitigar vieses cognitivos e influências indesejadas, promovendo uma análise mais imparcial e objetiva, mormente em licitações de maior porte e que envolvem investimentos em veículos, equipamentos e mão de obra, como é o caso presente.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio físico, no endereço constante no preâmbulo do Edital, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Os licitantes entregarão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente 02 (dois) envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens deste Edital, com as seguintes descrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

ENVELOPE 01- HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

LICITANTE:
CNPJ:

ENVELOPE 02- PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

LICITANTE:
CNPJ:

3.4. A licitante poderá credenciar preposto ou procurador com poderes específicos para representá-la durante a sessão de abertura, dar lances, interpor ou desistir de recursos, anexando a respectiva procuração, fora dos envelopes.

3.5. O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração ou documento expedido pela empresa, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente do representante.

3.6. Em caso do Termo de Credenciamento ser subscrito por Procurador deverá ser apresentado, também, comprovante de que este possui poderes para tanto.

3.7. Sendo o representante ou subscritor do Termo de Credenciamento sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.8. O representante não credenciado poderá participar da reunião como ouvinte, não podendo, porém, rubricar documentos, dar lances ou fazer qualquer manifestação ou observação em Ata.

3.9. A Licitante deverá apresentar declaração, junto com o envelope de habilitação, assinada pelo representante legal que:

3.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

3.12. Antes da abertura das propostas pelo Agente de Contratação / Comissão, deverão ser analisados os Documentos de Habilitação previstos no Termo de Referência, bem como o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, em atendimento ao § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021:

3.12.1. SICAF;

3.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

3.14. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

3.14.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

3.14.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

3.14.3. Constatada a existência de sanção ou não atendimento aos documentos de habilitação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.14.4. Serão somente abertos os envelopes das propostas dos licitantes habilitados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo eles:

Habilitação Jurídica:

4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na seção correspondente a Sede da Licitante;

4.3. Declaração, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo representante legal da Licitante, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4. Declaração, firmada por seu representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

4.5. Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

4.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

4.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da sede da Licitante;

4.11. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Habilitação Econômico-Financeira:

4.13. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, devidamente assinadas por contabilista legalmente habilitado e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que forem assim apresentados:

- i. publicados em Diário Oficial; ou
- ii. publicados em Jornal; ou
- iii. por cópia ou fotocópia **registrada ou autenticada na Junta Comercial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

iv. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

v. na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC. Devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

vi. A Licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

vii. Para as empresas Sociedades Anônimas ou por Ações, o Balanço deverá ser apresentado em publicação de acordo com a legislação pertinente. Para as demais empresas, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral e respectivas páginas onde estão transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do último exercício social já exigível.

4.13.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.13.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.13.3. Comprovação, no próprio balanço patrimonial, de **patrimônio líquido mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

4.14 Nos casos de empresas recém-constituídos, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a exigência prevista no item anterior deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contabilista legalmente habilitado;

4.15 Demonstrativos dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,5$ =

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,5$ =

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento (IE) $\leq 0,5$ =

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

4.15 Comprovação de que a Licitante possui Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação.

4.16 A comprovação a que se refere o item anterior será realizada através da análise do Balanço Patrimonial da Licitante, que deverá apresentá-lo nos termos da Lei Federal 14.133/21.

4.17 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

Qualificação Técnica:

4.18. Declaração em papel personalizada da licitante de que se responsabilizará pela entrega do objetolicitado conforme ordem de fornecimento e as especificações deste Edital bem como em sua proposta e no prazo requerido. **ANEXO X**

B - Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente (CREA).

C - Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

C.1 - Capacidade Operacional - Ter a licitante (pessoa jurídica) experiência na execução de obra de mesmo caráter e de similar complexidade, conforme anotação em acervo técnico do profissional e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica. Os atestados deverão somar 50% das parcelas de maior relevância, a saber:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MÍNIMA
1 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO,	550,25 m³

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	
2 – CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	40,25 m³
3 – EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	1,20 m²
4- ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	80,50 m³
5- CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESSURA DE 30 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	60,38 m³

C.2 - Capacidade Profissional -Terem os engenheiros responsáveis técnicos experiências na execução de obra de mesmo caráter e de similar complexidade, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

C.3 - Os atestados(s) de capacidade técnica-operacional deverão ser acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos;

D - A comprovação do vínculo profissional dos profissionais com a empresa será realizada através de cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou ainda por contrato de prestação de serviços, ou por contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

E - Um dos profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico- profissional deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Será admitida sua substituição, no decorrer da vigência do contrato, por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às exigências do Termo de Referência e do Edital e que seja aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO.

F - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

G - Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

H - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, a empresa que optar por não a fazer deverá juntar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

aos documentos de habilitação declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo IX), caso a mesma não junte o referido documento, poderá fazer a juntada antes da assinatura do contrato, sendo que, no momento de apresentação da proposta assume declaradamente todos os riscos pela execução do modelo proposto, independente da declaração ou da vistoria.

Outros Documentos:

Atestado de Visita Técnica Facultativa (realização ou dispensa);

a. Com a finalidade dos participantes terem pleno conhecimento do local onde será executado o objeto desta licitação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução dos serviços, é facultativo a realização da visita técnica até até 3 (três) dias que antecedem o certame.

• O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por declaração de dispensa da Visita, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, podendo ser solicitada através do e-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br ou telefone (19) 3821-8899 (Ramal 04) .

b. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, devendo ser firmada por seu responsável técnico. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

c. Apresentação de DECLARAÇÕES:

- ANEXO V DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES.
- ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VIII –DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por autenticidade feita por funcionário que ateste a veracidade dos documentos, neste último caso as autenticações não serão realizadas no dia da sessão.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante:

4.8. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, como no presente caso, os licitantes devem entregar simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

4.9. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos (que estão no TR) somente será feita anterior à abertura de preços.

4.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência serão exigidos, em momento anterior ao julgamento das propostas de todos os licitantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, este será inabilitado, não podendo participar da etapa de lances.

4.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo as especificações abaixo:

5.1.1. valores unitários, mensal, anual e global total.

5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo diferente do previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

5.6. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006, tendo em vista que o objeto se trata de serviço de engenharia de conservação.*

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Indicação da modalidade de garantia da proposta realizada;

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO E Nº 2 PROPOSTA e as declarações complementares, conforme anexos do edital e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 6.1. a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.4. Abertura do envelope. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

6.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.5. Após a abertura dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas neste Edital.

6.7. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 4 deste Edital.

6.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao disposto, sendo procedido com a abertura dos envelopes de Nº 02 PROPOSTA somente das empresas habilitadas.

7. JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As empresas participantes terão sua habilitação verificada através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 1.

7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas neste Edital.

7.6. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 4 deste Edital.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas e já habilitados, imediatamente a proclamação do resultado pela Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

8.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

8.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

8.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.6. Finalizada da Etapa de lances a Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

8.6.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.

8.6.2. Havendo negociação, o Agente de Contratação procederá à aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

8.7. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; iniciada a seção; ou

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do e-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br*

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo FISCAL DO CONTRATO, designado para esse fim.

13.2. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE aos quais caberá a observância das cláusulas e dos requisitos contratuais, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

- 13.3.** A existência e a atuação da GESTÃO ou do FISCAL DO CONTRATO em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do Contrato firmado com o CONTRATANTE.
- 13.4.** Constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto, o FISCAL DO CONTRATO adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar à GESTÃO DO CONTRATO para, inclusive, propor a aplicação de penalidades previstas no Contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.
- 13.5.** Compete à **GESTÃO DO CONTRATO**:
- 13.6.** Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.
- 13.7.** Emitir a Autorização para Início de Serviços e os Atestados de Realização de Serviços e autorizar a emissão das notas fiscais/faturas, observando o contido na Avaliação da Qualidade dos Serviços, Anexo a este Edital.
- 13.8.** Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião conjunta com os FISCAIS e a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação.
- 13.9.** Recepcionar e avaliar a documentação dos profissionais da CONTRATADA, exigida neste edital.
- 13.10.** Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação de prazos, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à eventual extinção do Contrato, entre outros.
- 13.11.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhando o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.12.** Aprovar a medição dos serviços, em conjunto com os FISCAIS, e autorizar a emissão das notas fiscais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

- 13.13.** Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar as faturas para exame e pagamento.
- 13.14.** Exigir da CONTRATADA a comprovação técnica dos profissionais.
- 13.15.** Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem a regularidade contratual.
- 13.16.** Oficiar a CONTRATADA, em assuntos de sua competência.
- 13.17.** Por ocasião de eventual descumprimento contratual, propor a abertura de processo sancionatório, com a devida instrução dos autos.
- 13.18.** Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 13.19.** Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução contratual.
- 13.20.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**:
- 13.20.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.
- 13.20.2. Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO na implantação dos serviços.
- 13.20.3. Realizar a fiscalização dos serviços e auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO quando do recebimento de documentos, materiais e equipamentos.
- 13.20.4. Comunicar à GESTÃO DO CONTRATO, em tempo hábil, situação que demandar decisões que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, conforme o caso.
- 13.20.5. Realizar demais atividades de apoio técnico e operacional dos serviços, em assuntos de sua competência.
- 13.20.7. Avaliar, periodicamente, por meio da Avaliação da Qualidade dos Serviços (Anexo deste Edital), a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 13.21.** Ao final de cada período mensal, o FISCAL DO CONTRATO deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à GESTÃO DO CONTRATO.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no site <https://www.eliasfausto.sp.gov.br/>

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada devendo ser feito um aviso constando a nova data, onde será publicado nos meios de divulgação inicial do presente certame.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.eliasfausto.sp.gov.br/>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I – a) Planilha Orçamentária;

ANEXO I – b) Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO I – c) Projetos Unificado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

ANEXO I – d) Memorial descritivo

ANEXO I – e) Memoria de Cálculo

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

ANEXO IV –PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Elias Fausto – SP, 03 de outubro de 2025.

**JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

**ANEXO I – A) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO I – B) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
ANEXO I – C) PROJETOS UNIFICADO
ANEXO I – D) MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO I – E) MEMORIA DE CÁLCULO**

OBS: OS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NO SITE DA PREFEITURA:

www.eliasfausto.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA _____.

A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, com sede administrativa na Rua Siqueira Campos nº100 – Bairro Centro – CEP 13350-041 – Elias Fausto – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo**, portador da cédula de identidade RG nº 19.572.098, emitido pela SSP/SP, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 120.824.728-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____ Bairro: _____ CEP _____ Cidade _____ - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ emitido pela SSP/SP e CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista que consta no Processo nº139/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Presencial nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Objeto da contratação: “Contratação de empresa com vistas por empreitada global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de infraestrutura/recapeamento das Avenida Artur Augusto de Moraes no município de Elias Fausto, conforme Anexo I- Termo de Referência do Edital.” Conforme especificações do Termo de Referência e ainda, conforme o documento de formalização de demanda e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Contratado, e a execução até 06 (seis) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogável sucessivamente por mais 06 (seis) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo responsável da Unidade Gestora, de que as condições e os preços, e entrega dos materiais ou serviços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E PRAZOS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ _____** (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Elias Fausto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta contratual anexa:

9.2. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

9.3. Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

9.4. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.8. Toda e qualquer etapa que tenha de ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

9.9. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **6.10.** É vedada a subcontratação.

9.11. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Para garantia da fiel execução do presente contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida pela CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- A garantia deverá ser apresentada no prazo de até [inserir número de dias] dias úteis a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- A garantia prestada terá validade por todo o prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada, sempre que houver reajustes, acréscimos contratuais ou prorrogações do prazo de execução.
- A Administração poderá exigir a complementação do valor da garantia quando ocorrerem alterações no valor contratual, nos termos do §1º do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.
- A garantia poderá ser utilizada para:
 - a) cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ressarcimento de valores devidos à Administração em razão de multas ou outras sanções aplicadas;
 - c) pagamento de indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.
- A garantia será devolvida à CONTRATADA após a extinção do contrato, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, mediante parecer favorável da unidade competente da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 346 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria de Obras e Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, __ de XXXXXXX de 2025.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO:

João Batista Zuca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

Secretário Municipal de Meio Ambiente

FISCAL DO CONTRATO:

Dra. Thays Silva Feitosa
Procuradora Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº _____/2025

OBJETO: “Contratação de empresa com vistas por empreitada global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de infraestrutura/recapeamento da Avenida Artur Augusto de Moraes no município de Elias Fausto, conforme Anexo I- Termo de Referência do Edital.”,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, __ de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

Nome:

Cargo: Representante Legal

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: João Batista Zuca

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025
PROCESSO Nº1306/2025
EDITAL Nº045/2025**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega

Local de entrega

Forma de pagamento

Nome do representante legal/procurador da licitante:

RG:

CPF:

Profissão:

E-mail particular:

Dados bancários para pagamento:

Nome do banco:

Nº banco:

Nº agência:

Nº conta bancária:

Local e Data Assinatura do Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES.

_____(nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA QUE: - Caso opte por não realizar a visita técnica declara que tem pleno
conhecimento das condições e peculiaridades da presente contratação e não poderá alegar
desconhecimento durante a fase de execução contratual, caso seja o vencedor, conforme
determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

(representante legal – nome e cargo)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA QUE:

A.1) Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

A.2) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

A.3) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação da minha proposta do certame.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

(representante legal – nome e cargo)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 CP), sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo.

***** , ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

ANEXO VIII –DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº004/2025:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1306/2025:

OBJETO: “Contratação de empresa com vistas por empreitada global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de infraestrutura/recapeamento da Avenida Artur Augusto de Moraes no município de Elias Fausto, conforme Anexo I- Termo de Referência do Edital.”

A _____(nome da licitante)_____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNJP sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 63, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe. Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

(Local)_____, ____ (Data)_____

(Assinatura do Representante Legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº004/2025

PROCESSO Nº1306/2025

EDITAL Nº045/2025

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº **/****, não ter recebido do Município de, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL)